



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N° 1.604/01

DE 18 DE ABRIL DE 2.001.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO NOS ARTIGOS 1º “CAPUT”, INCISOS I E II, ARTIGO 3º E ARTIGO 5º, E REVOGAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL N° 1.585, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º “caput” e incisos I e II, artigo 3º, e, artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.585, de 24 de Outubro de 2.000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-O Prefeito Municipal de Iguape e o Vice Prefeito, para o mandato que iniciou-se em 1º de Janeiro de 2.001, farão jus a subsídios fixados em parcela única, na seguinte conformidade.

- I– o subsídio do Prefeito Municipal será de R\$6.000,00 (seis mil reais);
- II– o subsídio do Vice Prefeito será de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art.2º-Revogado

Art.3º-O Prefeito Municipal ou o Vice Prefeito, licenciados por motivo de saúde, farão jus ao subsídio integral”.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2.001.

GABINETE O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 18 DE ABRIL DE 2.001.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal